Lei nº 522 de 21 de Outubro de 1981

Reajusta a Tabela de valores de Averbação, contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a tabela de Valores de averbações sobre transmissões imobiliarias, a partir do mês de janeiro de 1.982, obedecendo a tabela, abaixo, especificada:

Até o valor de Cr$ 30.000,00	1%
De mais de Cr$ 30.000,00 até Cr$ 50.000,00	0,6%
De mais de Cr$ 50.000,00 até 100.000,00	1,2%
superior a Cr$ 100.000,00	0,4%

Paragrafo Único: Nas transmissões de simples doações, com ou sem reserva de uso puto vitalicio, a incidencia será de 1.½ por cento.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 21 de Outubro de 1.981

Ass: Bel. Lourival de Paula Coutinho
Prefeito Municipal